



LEI Nº 1.080/2009, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

***Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
do Município de Igaratinga.***

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Igaratinga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º.- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º.- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º.- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.





Decreto 568/09
Rondonia 75/09

Art. 5º.- A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º.- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º.- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º.- O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes seguimentos:

- I – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos
- II – Secretaria Municipal de Saúde
- III – Secretaria Municipal de Educação
- IV – Gabinete do Prefeito Municipal
- V – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Antunes
- VI – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas
- VII –ASCIG - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de

Igaratinga

VIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

IX – Destacamento de Polícia Militar em Igaratinga

Art. 9º.- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11.- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 9 de setembro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1.010/2009 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 9 de 9, 2009


ASSINATURA

Prefeitura
Igaratinga
Trabalhando por você.